RO 01196.2006.005.14.00-9, relator juiz convocado Shikou Sadahiro – DOJT 07/08/2007

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÕES DE NÃO-FAZER. CONDENAÇÃO. TUTELA INIBITÓRIA. As condenações em sede de ação civil pública consubstanciadas em obrigações de não-fazer, com supedâneo nos arts. 11 da Lei nº 7.347/85 e 461 do CPC, possuem natureza inibitória, **voltando-se para ações futuras**, e visam a impedir que direitos sejam lesados. Nesse contexto, **torna-se irrelevante que a entidade condenada não mais pratique o ato ilícito atualmente, pois não há garantia de que, no futuro, não retorne àquela prática**. Daí a necessidade de cominação de multa condicionada ao descumprimento da ordem.